



MARCO CIVIL DA INTERNET



FLISICOSKI, MAZZOCCO,
PEREIRA DOS SANTOS &
advogados associados

RESPONSABILIDADE CIVIL DE TERCEIROS



FLISICOSKI, MAZZOCCO,
PEREIRA DOS SANTOS &
advogados associados

Seção III

Da Responsabilidade por Danos Decorrentes de Conteúdo Gerado por Terceiros



FLISICOSKI, MAZZOCCO,
PEREIRA DOS SANTOS &
advogados associados

BREVES CONSIDERAÇÕES



FLISICOSKI, MAZZOCCO,
PEREIRA DOS SANTOS &
advogados associados

ATO ILÍCITO



Código Civil

Art. 186 - Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.



FLISICOSKI, MAZZOCCO,
PEREIRA DOS SANTOS &
advogados associados

DEVER DE REPARAR



Código Civil

Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo



Responsabilidade Civil

Desdobramentos

DIRETA

Incide sobre o próprio autor do ato ilícito que causar dano a outrem

INDIRETA

A pessoa que irá reparar o dano não é a executora do ato danoso ao patrimônio de terceiros



Código Civil

Art. 932. São também responsáveis pela reparação civil:

I - os pais, pelos filhos menores que estiverem sob sua autoridade e em sua companhia;

III - o empregador ou comitente, por seus empregados, serviais e prepostos, no exercício do trabalho que lhes competir, ou em razão dele;

IV - os donos de hotéis, hospedarias, casas ou estabelecimentos onde se albergue por dinheiro, mesmo para fins de educação, pelos seus hóspedes, moradores e educandos;



Código Civil

Art. 933. As pessoas indicadas nos incisos I a V do artigo antecedente, ainda que não haja culpa de sua parte, responderão pelos atos praticados pelos terceiros ali referidos.



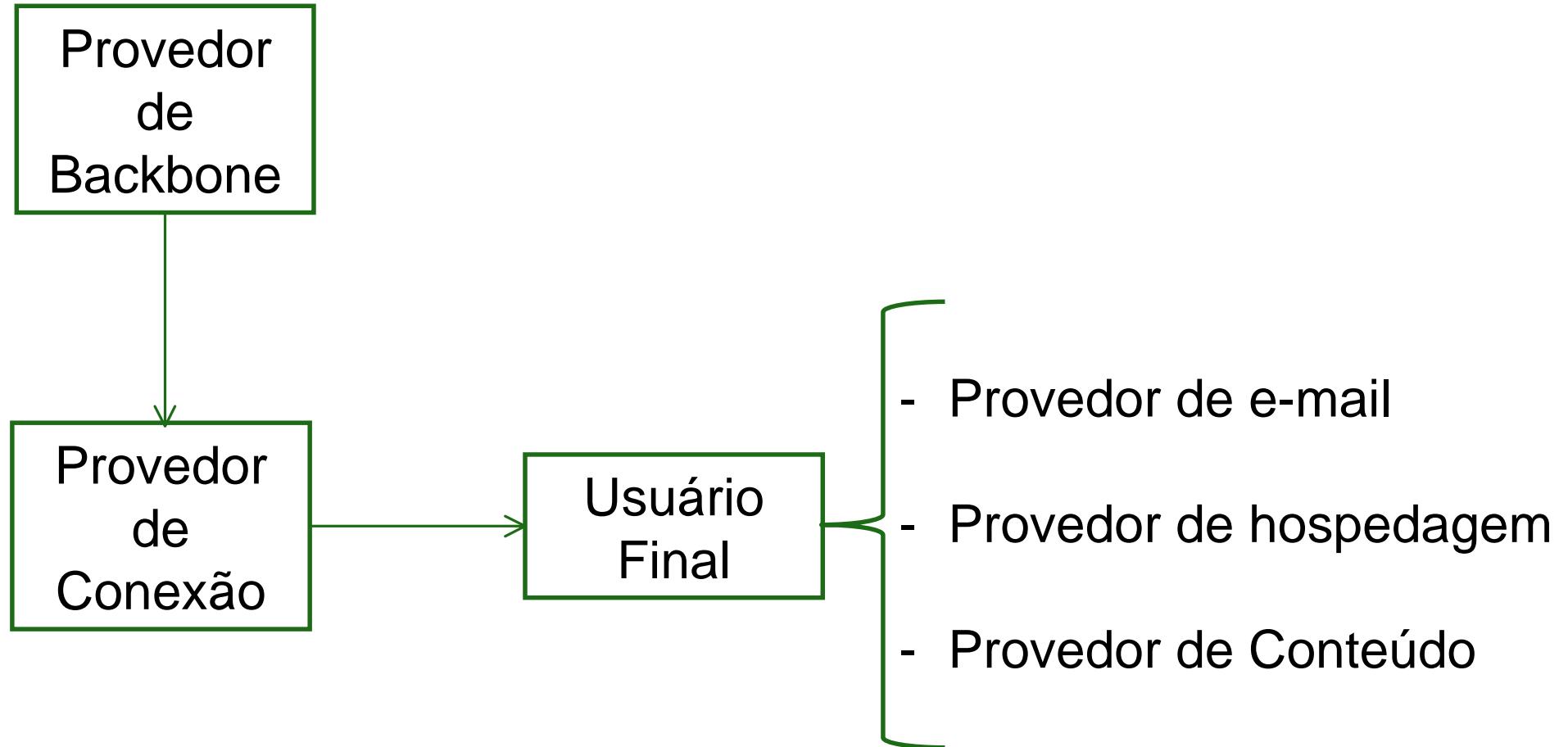
Código Civil

Art. 934. Aquele que ressarcir o dano causado por outrem pode reaver o que houver pago daquele por quem pagou, salvo se o causador do dano for descendente seu, absoluta ou relativamente incapaz.



FLISICOSKI, MAZZOCCO,
PEREIRA DOS SANTOS &
advogados associados

MARCO CIVIL DA INTERNET





Provedor de backbone: as entidades que transportam tráfego e vendem conectividade para acesso à rede Internet

Provedor de Conexão à Internet - habilitação de um terminal para envio e recebimento de pacotes de dados pela Internet, mediante a atribuição ou autenticação de um endereço IP (GVT, NET) (Art. 5º. (...), inc. V, Marco Civil)



Do Serviço de Conexão à Internet - SCI

Marco Civil

Art. 14. O provedor de conexão à Internet não será responsabilizado por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros



Do Acesso a Aplicações de Internet

Marco Civil

Art. 15. Salvo disposição legal em contrário, o **provedor de aplicações de Internet** somente poderá ser responsabilizado por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros se, **após ordem judicial específica**, não tomar as providências para, no âmbito do seu serviço e dentro do prazo assinalado, tornar indisponível o conteúdo apontado como infringente.



FLISICOSKI, MAZZOCCO,
PEREIRA DOS SANTOS &
advogados associados

Do Acesso a Aplicações de Internet

Marco Civil

Harmonia com a garantia da:

- Comunicação;
- Manifestação de pensamento.



Responsabilidade Civil por Fato de terceiro

DECISÃO STJ

A terceira turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que o Google não pode ser responsabilizado por todo o conteúdo publicado no site de relacionamento Orkut, que pertence à empresa. Os ministros negaram em dezembro do ano passado pedido de indenização por danos de uma mulher que se sentiu ofendida por informações publicadas no Orkut. A decisão só foi divulgada nesta quinta (20). O **G1** procurou o Google para se manifestar sobre a sentença, mas não obteve resposta.

A decisão do STJ servirá de precedente para outros processos que tramitam na justiça brasileira envolvendo as empresas de internet.

(<http://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2011/01/para-stj-google-nao-e-responsavel-por-conteudo-postado-no-orkut.html>)



Responsabilidade Civil por Fato de terceiro

Art. 16. Sempre que tiver informações de contato do usuário diretamente responsável pelo conteúdo a que se refere o art. 15, caberá ao provedor de aplicações de Internet informar-lhe sobre o cumprimento da ordem judicial.



NOTICE

www megaupload com

Outros favoritos





FLISICOSKI, MAZZOCCO,
PEREIRA DOS SANTOS &
advogados associados

OBRIGADO!



FLISICOSKI, MAZZOCCO,
PEREIRA DOS SANTOS &
advogados associados

Guilherme Pereira dos Santos

Contato

guilherme@fmpadvogados.com.br